
**CONTRATO PARTICULAR DE LICENÇA DE USO
DE SOFTWARE**

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato de Cessão de Uso de Software, que entre si fazem, de um lado **TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.509.134/0001-59, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 870, sala 01, Centro, CEP 85. 901-190 em Toledo/PR, neste ato representada por seu administrador Sr. Carlos Eduardo Tomasini, inscrito no CPF sob o nº 055.312.899-01 e Ricardo Cesar Cara, inscrito no CPF sob o nº 035.296.089-20 abaixo assinado doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de outro lado **ASSOCIACAO HOSPITALAR BENEFICENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 17.398.245/0002-00 com sede na Rua Rio Grande do Sul, nº 1030, Centro, CEP 85.892-000 em Santa Helena/PR, representada neste instrumento por Renato Laert Stafusa Sala inscrito no CPF sob o nº 040.456.669-31 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, pelas cláusulas a seguir expostas:

**OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO - LICENÇA DE DIREITO
E USO DO SOFTWARE TECSMART EPM**

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento define as condições para a prestação do serviço de Cessão de Direito de Uso do Software TECSMART EPM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é titular de todos os direitos autorais e patrimoniais do software que é objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O serviço do software é personalíssimo e intransferível, o serviço estará à disposição da CONTRATANTE 24 (vinte e quatro) horas por dia, podendo eventualmente sofrer interrupções devido a manutenções técnicas e/ou operacionais, casos fortuitos, ações de terceiros e falta de energia elétrica.

DOS PLANOS, VALORES E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA: os planos do Software TECSMART EPM, são divididos em 7 módulos e 2 licenças, conforme descrito abaixo:

Módulo	Valor mensal
Recursos Avançados	R\$ 106,84
Automação de Ponto	R\$ 106,84
Acesso e Segurança	R\$ 106,84
Currículo WEB	R\$ 106,84
Portal RH	R\$ 106,84
Recursos Humanos	R\$ 106,84
Segurança e Medicina	R\$ 106,84
Licença	Valor mensal
n° de Mobile	R\$ 7,00 (unid)
n° de colaborador (s)	R\$ 1,07 (unid)

CLÁUSULA TERCEIRA: Para implantação da licença de Direito de Uso do SOFTWARE EPM, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais), que serão pagos em 30/60/90 dias após a assinatura do contrato, através de boleto bancário.

CLÁUSULA QUARTA: Após a contratação da licença de Direito de Uso do SOFTWARE EPM a CONTRATANTE pagará a quantia mensal de acordo com o número de módulo(s) e licença(s) que adquirir, conforme descrito na tabela acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O(s) módulo(s) bem como a (s) licença (s) adquirido(s) pela CONTRATANTE está(ão) assinalado(s) no ANEXO I do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As mensalidades começarão a incidir 30 dias após a assinatura do contrato, sendo o pagamento através de boleto bancário que será fornecido juntamente com nota fiscal de prestação de serviço, enviada mensalmente para o

endereço eletrônico financeiro.hospitalmm@gmail.com e
compras.hospitalmm@gmail.com, onde o **CONTRATANTE** é responsável em manter os
dados cadastrais da empresa atualizados para o envio deles.

PARÁGRAFO TERCEIRO: a CONTRATANTE, desde já, fica ciente que, independente de
prévia notificação e/ou aditivo contratual, a mensalidade referente as licenças de
Smartphone Mobile e de número de colaboradores poderão ser alteradas de acordo com
os valores da tabela acima, em razão da alteração do número de colaboradores da
empresa e de solicitações para liberação do Smartphone Mobile, este último deverá ser
realizado através de e-mail pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA: Os valores descritos na tabela acima serão reajustados a cada 12
meses, com base na variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do
Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE - e na falta deste pelo IPC (Índice de
Preços ao Consumidor) da Fundação Getúlio Vargas.

DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATADA é responsável por:

CLÁUSULA SEXTA: Manter o software atualizado de acordo com a legislação em vigor, de
âmbito federal, estadual ou municipal, fornecendo prontamente as novas versões
liberadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: Corrigir os erros de concepção e produção do software, sempre que
solicitado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA: Atender as solicitações de mudanças, caso esta venha a ser solicitada
pela CONTRATANTE no sentido de implementar no software novas programações que
não estão disponibilizadas neste contrato, mediante acordo a ser detalhado em novos
aditivos ao presente contrato.

CLÁUSULA NONA: Treinar e prestar esclarecimentos ao funcionário responsável pela operação dos módulos contratados, conforme descrito na Cláusula Vigésima.

CLÁUSULA DÉCIMA: Manter total sigilo sobre as informações confidenciais da CONTRATANTE a que tiver acesso, inerentes do trabalho de desenvolvimento e manutenção do software.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Não se compreende como obrigação da CONTRATADA os serviços e correção de erros de operação ou uso indevido do software, os serviços de recuperação de arquivos de dados e acertos feitos no software, ocorridos por causas diversas que não seja contida nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A CONTRATADA não será responsável por reclamações de terceiros, perda de dados, informações ou produtividade, custos com paralisações ou prejuízos de qualquer espécie, resultantes de comandos, informações e/ou valores incorretos, realizados pelo Usuário, assim como, pelo cumprimento dos requisitos e prazos, exigidos pela legislação vigente, no que se refere ao processamento propriamente dito e a entrega de documentos.

RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE é responsável por:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Correta utilização, alimentação de dados no software e pelo resultado obtido com o uso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Manter as instalações dos computadores dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATADA conforme ANEXO II.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Realizar backup periodicamente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fornecer, sempre que ocorra qualquer problema com o software, toda a documentação, relatórios de erros e demais informações que relatem as circunstâncias em que o problema ocorreu, sob pena de impossibilitar a CONTRATADA de solucionar o(s) problema(s) ou erro(s).

PARÁGRAFO ÚNICO: Notificar por escrito a CONTRATADA qualquer ocorrência considerada irregular, defeitos ou incorreções observadas na execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fornecer nome, cargo/função e outros dados necessários dos responsáveis pelo uso do software ora contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Sempre que necessário, ceder suas instalações, equipamentos e pessoal a fim de facilitar de forma geral o acesso e os trabalhos a serem executados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Não efetuar qualquer alteração relacionada a codificação do software nem copiar ou distribuí-lo, sem autorização expressa da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Disponibilizar acesso através de usuário e senha do banco de dados do sistema para a leitura e extração de informações, permitindo possíveis integrações com softwares de análise de dados.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não é permitido a gravação de informações no banco de dados do sistema EPM sem o consentimento por escrito da CONTRATADA, e caso ocorra tal operação sem autorização, a responsabilidade por problemas de funcionamento no software será exclusiva da CONTRATANTE, incluindo as despesas financeiras para a tentativa de reparação das informações danificadas.

DO SUPORTE TÉCNICO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A CONTRATANTE terá direito a 03 (três) atendimentos presenciais ou remotos, sem custo adicional de deslocamento dentro do perímetro urbano de Toledo/PR, para que seja realizado todas as fases de implementação (treinamento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Se o atendimento/treinamento for fora do perímetro urbano de Toledo/PR, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor vigente na tabela por quilômetro rodado, pedágio, passagem aérea ou rodoviária, estadia, e demais custos que envolvam o atendimento, mediante apresentação de ticket de pagamento para reembolso.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o colaborador enviado pela CONTRATADA chegue até a CONTRATANTE e não consiga realizar o atendimento/treinamento por culpa da CONTRATANTE (ausência do responsável pela empresa, falta de tempo ou qualquer outro motivo), sem que esta tenha avisado com antecedência, a CONTRATANTE perderá o direito a esse atendimento, restando apenas os demais até o limite de três atendimentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Se por culpa da CONTRATANTE, a CONTRATADA não conseguir realizar os 03 (três) primeiros atendimentos/treinamentos, esta terá que pagar o valor da hora técnica vigente a data do serviço sendo presencial o atendimento ou via acesso remoto, mais custos de deslocamento, caso seja fora do perímetro urbano de Toledo/PR.

CLÁUSULA DÉCIMA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE deverá fornecer suporte técnico, exclusivamente para dirimir dúvidas ou solucionar problemas quanto ao software objeto do presente contrato, por telefone e e-mail (correio eletrônico), ou acesso remoto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Suporte técnico, treinamento, configuração e auxílio para sanar dúvidas relacionadas ao software objeto desse contrato, deverão preferencialmente serem realizados através de atendimento por telefone, Skype ou acesso remoto no computador da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso a CONTRATANTE exija atendimento presencial e a CONTRATADA tenha que se deslocar para outra cidade ou em localidade fora do perímetro urbano da Cidade de Toledo/PR, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA, o valor da hora técnica vigente a data do serviço, o valor vigente na tabela por quilômetro rodado, pedágio, passagem aérea ou rodoviária, estadia, e demais custos que envolvam o atendimento, mediante apresentação de ticket de pagamento para reembolso.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Eventuais correções de problemas gerados por causa de erro do programa não acarretarão ônus para a CONTRATADA.

DA INADIMPLÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O não pagamento da(s) mensalidade(s), nos prazos e pelos valores ora ajustados importará na incidência de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária pela variação IGP-M e multa de 2% (dois por cento) sobre os valores devidos e não pagos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Verificando-se o atraso no pagamento da mensalidade, a CONTRATANTE será contatada pela área de cobrança da CONTRATADA para que proceda ao pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em persistindo a pendência após 30 (trinta) dias do vencimento, o serviço de cessão de uso do software TECSMART EPM será suspenso até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: O não pagamento da mensalidade, depois de transcorridos 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, implicará na rescisão do presente contrato e inclusão do CPF/CNPJ da CONTRATANTE no banco de dados de inadimplentes do tipo SPC, SERASA, PEFIN e outros, bem como de protestar perante o Cartório Competente.

LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: Nenhuma das partes serão responsáveis por lucros cessantes e perdas e danos indiretos havidos pela outra.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não responderá por perdas e danos decorrentes da perda de dados ou informações da CONTRATANTE. Esta se obriga a manter um backup adequado para se proteger contra esse risco.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA também não responderá por perdas e danos sofridos pela CONTRATANTE caso esta customize ou integre o software com outros sistemas, incluindo banco de dados, por conta própria ou valendo-se de terceiros não homologados pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sem prejuízo do disposto acima, a responsabilidade da CONTRATADA, em decorrência de qualquer causa relacionada a softwares ou serviços, não ultrapassará, em nenhuma hipótese, o preço da Cessão do Direito e Uso ou dos serviços que deram origem a perda ou dano sofrido. Caso haja pagamentos regulares referente a Cessão do Direito e Uso ou a serviços, o preço não poderá ultrapassar o valor pago pela CONTRATANTE nos últimos 12 meses.

PRAZO DE VIGÊNCIA – RESCISÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: O presente contrato vigorará por prazo determinado de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, sendo prorrogado por prazo indeterminado, período no qual será facultada sua denúncia e consequente dissolução mediante comunicação escrita com 60 (sessenta) dias de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO : A rescisão antes do período de 12 (doze) meses, que não seja em decorrência de inadimplência da CONTRATANTE, deve ser formalizada através de uma notificação destinada a tal fim, dirigida as pessoas constantes no preâmbulo deste instrumento ou a seus representantes legais, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: O contrato poderá ser rescindido na medida em que se verificar a ocorrência de uma das seguintes hipóteses: Não cumprimento das regras e condições estabelecidas no presente instrumento (inclusive a mora do pagamento da mensalidade); Falência, liquidação ou insolvência de uma das partes; Inobservância dos princípios norteados dos contratos em geral conforme estabelecidos na legislação aplicável, qual seja, o Código Civil vigente – Lei nº 10.406 de 11 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA: A parte que descumprir com contido no parágrafo único da clausula vigésima terceira, pagará a título de multa o equivalente a 02 (duas) mensalidades, tendo como parâmetro o valor da mensalidade paga na época da infração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATADA disponibilizará o acesso as informações armazenadas no banco de dados da CONTRATANTE, pelo período de 48 horas, para que sejam exportados os arquivos AFDT, ACJEF, relatórios de espelho ponto e demais dados que armazenou durante a vigência deste contrato.

DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: As partes elegem o foro desta cidade de Toledo - Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento particular de prestação de serviço em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Toledo, 5 de agosto de 2021.

Anexo I

Módulo(s) Contratado(s):

Contratado	Módulo	Valor mensal
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Recursos Avançados	R\$ 106,84
<input checked="" type="checkbox"/> sim / <input type="checkbox"/> não	Automação de Ponto	R\$ 106,84
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Acesso e Segurança	R\$ 106,84
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Currículo WEB	R\$ 106,84
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Portal RH	R\$ 106,84
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Recursos Humanos	R\$ 106,84
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não	Segurança e Medicina	R\$ 106,84

Licença(s) contratada(s):

Contratado	Licença	Valor mensal
<input type="checkbox"/> sim / <input checked="" type="checkbox"/> não Quantidade no momento da contratação: 100	n° de Mobile	R\$ 7,00 (unid)
<input checked="" type="checkbox"/> sim / <input type="checkbox"/> não Quantidade no momento da contratação: 40	n° de colaborador(s)	R\$ 1,07(unid)

Pela Cessão de Direito de Uso do Software, a CONTRATANTE pagará a quantia total mensal de R\$ 149,64 (cento quarenta e nove reais e sessenta e quatrocentavos) a ser pago através de boleto bancário, que lhe será fornecida através de endereço eletrônico juntamente com nota fiscal de prestação de serviço conforme **CLÁUSULA QUARTA, Parágrafo Segundo.**

* a mensalidade referente aos módulos, licenças de Smartphone Mobile e de número de colaboradores poderão ser alteradas de em razão da alteração do número de colaboradores da empresa e de solicitações para liberação do Smartphone Mobile, conforme previsto na clausula 4ª do presente contrato.

Anexo II

Requisitos Esperados de hardware e Software

1) Servidor de Banco de Dados e de Aplicação

1.1 Mínimo Recomendado:

Processador: Intel® Xeon® Dual-Core, 2.33GHz;

Memória RAM: 4GB;

Placa de rede: 10/100MBPS

Microsoft Windows 2008 Server R2

Microsoft .NET Framework 4.5.2 ou superior

2) Estação de Trabalho

2.1 Mínimo Recomendado:

Processador: Intel® Core™ i3 2,10 GHz (ou superior);

Memória RAM: 4GB;

Placa de rede: 10/100MBPS;

HD: 4 GB Livre

Microsoft Windows 10

Microsoft .NET Framework 4.5.2 ou superior

Restrições e Aviso importantes:

- A resolução de vídeo mínima para a execução dos produtos é de 1280 x 1024 pixels.
- A utilização de sistema de nobreak e o correto fornecimento de energia elétrica estabilizada são itens de extrema importância. Caso o ambiente tenha problemas com o fornecimento de energia, é imprescindível a utilização de nobreaks para o devido funcionamento, disponibilidade, prevenção de paradas e possíveis problemas de hardware nos servidores e equipamentos.

EPM ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICIENTE MOACIR MICHELETTO DE ASSIS pdf

Código do documento bf99954a-8a5d-42d1-8c31-2e638c6f6390



Assinaturas



Tecsmart Sistemas de Ponto Ltda, neste ato representada por Carlos Eduardo Tomasini,
CPF 055.312.899-01.
carlos@tecsmart.com.br
Assinou

Carlos



Tecsmart Sistemas de Ponto Ltda, neste ato representada por Ricardo Cesar Cara, CPF
035.296.089-20.
ricardo@tecsmart.com.br
Assinou

Ricardo Cesar Cara



Sandra Vanessa Engelsing
financeiro@tecsmart.com.br
Assinou como testemunha

Sandra Vanessa Engelsing



JÉSSICA ALVES BRUM
marketing@tecsmart.com.br
Assinou como testemunha

Jéssica Alves Brum



RENATO LAERT STAFUSA SALA
financeiro@siloti.com.br
Assinou

Renato Laert Stafusa Sala

Eventos do documento

05 Aug 2021, 14:23:50

Documento número bf99954a-8a5d-42d1-8c31-2e638c6f6390 **criado** por SANDRA VANESSA ENGELSING (Conta 9b6348cf-0fe3-401d-85d6-6d5d2e482f2b). Email :financeiro@tecsmart.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-05T14:23:50-03:00

05 Aug 2021, 14:25:58

Lista de assinatura **iniciada** por SANDRA VANESSA ENGELSING (Conta 9b6348cf-0fe3-401d-85d6-6d5d2e482f2b). Email: financeiro@tecsmart.com.br. - DATE_ATOM: 2021-08-05T14:25:58-03:00

05 Aug 2021, 14:26:25

SANDRA VANESSA ENGELSING **Assinou como testemunha** (Conta 9b6348cf-0fe3-401d-85d6-6d5d2e482f2b) - Email: financeiro@tecsmart.com.br - IP: 187.112.45.242 (187.112.45.242.static.host.gvt.net.br porta: 39566) - Documento de identificação informado: 048.314.579-30 - DATE_ATOM: 2021-08-05T14:26:25-03:00

05 Aug 2021, 14:31:38

JÉSSICA ALVES BRUM **Assinou como testemunha** (Conta a12f1729-e947-46a2-a34f-627e49af6159) - Email:

marketing@tecsmart.com.br - IP: 187.112.45.242 (187.112.45.242.static.host.gvt.net.br porta: 53604) -
[Geolocalização: -23.4271 -51.9343](#) - Documento de identificação informado: 065.697.619-51 - DATE_ATOM:
2021-08-05T14:31:38-03:00

05 Aug 2021, 14:47:55

TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR CARLOS EDUARDO TOMASINI, CPF
055.312.899-01. **Assinou** (Conta 8e503deb-f6d7-4f1a-88b7-06d9b9f5c9dd) - Email: carlos@tecsmart.com.br - IP:
187.112.45.242 (187.112.45.242.static.host.gvt.net.br porta: 62520) - [Geolocalização: -24.73638816838635](#)
[-53.737292211897774](#) - Documento de identificação informado: 11.509.134/0001-59 - DATE_ATOM:
2021-08-05T14:47:55-03:00

06 Aug 2021, 07:40:00

TECSMART SISTEMAS DE PONTO LTDA, NESTE ATO REPRESENTADA POR RICARDO CESAR CARA, CPF
035.296.089-20. **Assinou** (Conta b5e5757d-86e4-4dac-b55e-33fd4b0fad7b) - Email: ricardo@tecsmart.com.br - IP:
187.112.45.242 (187.112.45.242.static.host.gvt.net.br porta: 29534) - Documento de identificação informado:
11.509.134/0001-59 - DATE_ATOM: 2021-08-06T07:40:00-03:00

09 Aug 2021, 10:25:54

RENATO LAERT STAFUSA SALA **Assinou** - Email: financeiro@siloti.com.br - IP: 177.38.161.253
(253-161-38-177.dynamic.cepain.com.br porta: 59020) - [Geolocalização: -24.396763099999998 -53.5094828](#) -
Documento de identificação informado: 040.456.669-31 - DATE_ATOM: 2021-08-09T10:25:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):79192383b744508f141fd9f7374d84b9f656f35f35d36846bb98955a825a75fc

(SHA512):1192edda5965bbe2449f01efac2a888cbb0bffb99b1b6a7580bf6fda9fe98b873d09099d6075b31bcecab3a634ffe23dae28776fb7dd5bcee2b37150898250

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign